ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação de profissional especializado para ministrar Capacitação de **Trabalho Social com Famílias e Territórios no PAIF/CRAS**, visando o fortalecimento das metodologias de trabalho, planejamento e acompanhamento das famílias, articulação da rede socioassistencial e qualificação das ações preventivas realizadas junto aos territórios.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O art. 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021, assim dispõe:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

AMs. Karla Cardoso Borges: Assistente Social; Mestra em Serviço Social na PUCRS, produção de dissertação com enfoque no PAIF; Especialista em Gestão da Política de Assistência Social, Especialista em Políticas Públicas e Cidadania; Atualmente é servidora pública da Prefeitura Municipal de Criciúma, atuando na Secretaria Municipal de Assistência Social na supervisão técnica das equipes. Supervisora Técnica dos Colegiados de Assistência Social AMMOC- Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense e AMREC- Associação dos Municípios da região Carbonífera. Experiência de 24 anos na Política de Assistência Social. Já atuou como: assessoria junto às equipes de CRAS; Coordenadora da Proteção Social Básica da Secretaria do Sistema Social do município de Criciúma/SC (2009 a 2012), Conselheira municipal de Assistência Social e do

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, professora na disciplina de Participação Cidadã no ProJovem Urbano de Criciúma, técnica representante da AMREC no colegiado de assistentes sociais das associações dos municípios (2010 a 2012), Assistente social na política habitacional, política de saúde, coordenação e técnica de referência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Albergue e atuação na equipe de pesquisadores do Diagnóstico sobre trabalho infantil em regiões de Fronteira do Mercosul (2012). Atualmente desenvolve atividades como docente em cursos de especialização; realiza assessoria na área de gestão da política de Assistência Social – SUAS, planejamento, qualificação e ordenamento das atividades do CRAS, ministra cursos em Política Pública de Assistência Social/SUAS/Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Conselhos Municipais de Assistência Social, Direito da Criança e do Adolescente. Docente do CapacitaSUAS do Mato Grosso do Sul (2016, 2018 e 2019), ministrando cursos de as áreas Proteção Social Básica; Proteção Social Especial, Introdução ao Controle Social e Atualização do Plano Municipal de Assistência Social.

2.2. O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para realização do procedimento licitatório;

2.3. No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

2.4. Destarte, pela redação do art. 74, §3º, da Lei de Licitações, para a contratação estabelece:

> ***"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."***

2.5. Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade;

2.6. Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

3.1. A Capacitação em Proteção Social Básica – PSB foi proposta a partir de demanda apresentada pelo Colegiado Regional de Assistência Social da AMURES, em conjunto com os Secretários Municipais de Assistência Social dos municípios da região, considerando a necessidade de fortalecer e qualificar continuamente os profissionais que atuam na Proteção Social Básica. A Proteção Social Básica constitui uma importante frente de atuação da Política de Assistência Social, tendo como finalidade a prevenção de situações de risco social, o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, o desenvolvimento de potencialidades e a ampliação do acesso das famílias e indivíduos aos seus direitos e às demais políticas públicas. Nesse contexto, a formação continuada dos profissionais que atuam nos serviços da PSB é fundamental para o aprimoramento das práticas desenvolvidas nos municípios, especialmente no âmbito dos CRAS, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

A capacitação busca contribuir para o fortalecimento das metodologias de trabalho, planejamento, acompanhamento das famílias, articulação da rede socioassistencial e qualificação das ações preventivas realizadas junto aos territórios. A realização da capacitação de forma regional também possibilita a troca de experiências entre os profissionais dos municípios, o compartilhamento de estratégias e desafios vivenciados no cotidiano dos serviços e o fortalecimento da atuação conjunta dos municípios da região da AMURES, contribuindo para a consolidação da Política de Assistência Social e para a oferta de serviços cada vez mais qualificados à população.

A iniciativa contempla a participação de 17 municípios da região da AMURES, que aderiram à proposta de capacitação. Dessa forma, a capacitação representa uma importante estratégia de educação permanente e fortalecimento da Proteção Social Básica, contribuindo para a qualificação

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

dos profissionais, o aprimoramento dos serviços e a efetivação dos objetivos da Política de Assistência Social nos municípios participantes.

4. DA ESTIMATIVA DE VALOR

4.1. Considerando a natureza singular dos serviços em questão, o valor total estimado para contratação é de R$2.223,55 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), o valor da Capacitação foi dividido entre os Municípios participantes do Evento.

5. DA DEMANDANTE DA DESPESA

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	cretária Municipal de Assistência Social e Habitação	Suele Rocha Melo

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Cumpre destacar que a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do exercício vigente contempla dotação orçamentária suficiente para a realização da contratação pretendida.

7. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Aprovado o presente termo, será providenciado o termo de referência, cujo deverá conter todos os subsídios necessários à formulação da proposta;

7.2. Tendo em vista a natureza da contratação, para formalização da pesquisa, deverá ser requisitado do prestador, além de sua proposta, comprovação de outras prestações de serviços de características e valores equivalentes, realizadas por ele para órgãos da administração pública.

8. DA COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

8.1. Será necessário que a empresa que se pretende contratar, comprove a expertise de seus profissionais para desempenho das atividades em questão.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA

9.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a aprovação do relatório referente à

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

prestação dos serviços;

9.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, acompanhado de o documento de cobrança (NF), prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Diante do exposto, concluímos que a contratação do profissional para a realização dos serviços mencionados se enquadra nos requisitos para a aplicação da Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

11. CONCLUSÃO

11.1. Com base nas considerações apresentadas, e pela singularidade dos serviços e a inexistência de concorrência justificam a dispensa do procedimento licitatório, garantindo assim a eficiência e a adequação na contratação.

11.2. Concluímos que a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da prestação de serviços de Capacitação Proteção Social Básica – PSB para a Secretaria Municipal de Assistência Social é justificada e está em conformidade com o artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

11.3. Recomendamos, portanto, que seja confeccionado o Termo de Referência com as necessidades específicas do órgão para que seja possível a adoção deste procedimento excepcional para atender às necessidades do Município de São José do Cerrito/SC.

São José do Cerrito, SC, 27 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SUELE ROCHA MELO
Data: 27/10/2026 15:03:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SUELE ROCHA MELO

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro